UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1357/2019-CEPE/UEMA

Aprova as normas para concessão de Bolsa de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso I;

considerando o que consta no Processo n.º 027826/2018-UEMA;

considerando que é missão da Universidade Estadual do Maranhão produzir e difundir conhecimento orientado para a cidadania e formação profissional, por meio do ensino, pesquisa e extensão, priorizando o desenvolvimento do Maranhão;

considerando a falta de renovação do quadro técnico administrativo por parte da Administração Pública Estadual, e;

considerando que os laboratórios de ensino representam um elemento de extrema importância no cumprimento da concessão de Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial da Universidade Estadual do Maranhão - BATGRAD, cuja regulamentação é objeto da presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para concessão de bolsa de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas supramencionadas no artigo primeiro serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1357/2019-CEPE/UEMA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Bolsa de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades práticas de ensino na graduação, pesquisas de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos em laboratórios da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Bolsa de Apoio Técnico Laboratorial tem como principais objetivos:

I. Contribuir para a realização de atividades práticas laboratoriais exclusivamente para o desempenho de tarefas de apoio às aulas práticas de disciplinas na graduação, às pesquisas de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso realizados em laboratórios de ensino da Uema.

II. Apoiar a manutenção, organização, catalogação e armazenamento de acervos e coleções científicas, como as biológicas, botânicas, zoológicas, históricas, arqueológicas e geológicas que sejam registradas e oficializadas na Uema e que possuam curador designado por meio de portaria na qual esteja incumbido da defesa deste patrimônio científico específico.

III. Atrair e viabilizar a permanência na Uema de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos práticos em ensaios de laboratório, que possam apoiar e contribuir com as atividades de ensino em laboratórios da Universidade.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidos projetos por docentes

das diferentes áreas de conhecimento e em acordo com um coordenador responsável por laboratório de ensino aos quais as bolsas se destinam.

Art. 4º Os pedidos de bolsas BATGRAD deverão ser submetidos à Prog/Uema, conforme os prazos constantes no edital lançado por esta Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 5º As Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD serão enquadradas pela Uema, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

BATGRAD Superior. Apoio Técnico de Nível Superior – destinada a profissionais com formação superior, que, no desenvolvimento do ensino no laboratório, deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação.

BATGRAD Médio. Apoio Técnico de Nível Médio – destinada a técnicos com formação profissional de nível médio, que, no desenvolvimento do ensino no laboratório, deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 6º Constituem requisitos e condições:

I. Para o laboratório:

a) estar devidamente cadastrado com informações atualizadas do semestre no banco de dados disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação - PROG, a serem publicados no site <www.laboratorios.uema.br>;

b) possuir atuação no ensino da graduação (disciplinas com aulas práticas);

c) assegurar infraestrutura mínima para o desenvolvimento das atividades práticas previstas no plano de trabalho do bolsista.

II. Para o responsável pela proposta:

a) ser docente do quadro efetivo da Uema, em regime de trabalho de 40 horas com ou sem dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor com produção científica e/ou tecnológica atual e relevante nos últimos cinco anos;

b) ser docente de disciplina que desenvolva atividades práticas especificamente no laboratório;

III. Para o candidato à bolsa:

a) ter graduação ou nível médio, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;

b) para caso de nível superior, ter domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de ensaios de laboratório definidas no plano individual de trabalho;

c) não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Os pedidos de Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

I. Para o proponente:

a) documento do chefe do laboratório proponente dirigido à PROG/UEMA, encaminhando e justificando as atividades de laboratório ou grupo de pesquisa ao qual se destinam as BATGRAD solicitadas;

b) currículo *Lattes* do responsável da proposta, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor ou Mestre;

c) comprovar capacitação que convirja com as atividades do laboratório;

d) relação de demais docentes envolvidos e respectivos trabalhos de IC e monografias beneficiados;

e) documento de aprovação da proposta pelo Departamento e Conselho de Centro;

f) Plano de trabalho individual a ser cumprido pelo bolsista.

II. Para o candidato à bolsa:

a) currículo *Lattes* do(s) candidato(s) devidamente comprovado, acompanhado do comprovante de maior titulação;

b) Termo de compromisso do candidato em que declare dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa ou fonte de renda;

c) Declaração negativa de vínculo empregatício;

d) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do bolsista.

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º O julgamento dos pedidos de Bolsa de Apoio Técnico Laboratorial levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Cumprimento de carga horária semanal mínima em sala de aula do proponente de acordo com a Resolução n.º 882/2014-CONSUN/UEMA;

II. Infraestrutura do laboratório proponente, necessária ao desenvolvimento das atividades práticas de ensino;

III. Relevância, importância e exequibilidade da proposta, em relação ao(s) curso(s) e disciplinas ministradas no laboratório;

IV. Disponibilidade e compromisso do proponente para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho.

Art. 9º O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado pelo Comitê de Pesquisa/Uema ou Avaliadores *Ad hoc* designados pela Prog/Uema com base nos requisitos exigidos no edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO VIII
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 10 As Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD terão uma vigência de doze meses, sendo possível uma única renovação, a critério do desempenho apresentado à Prog/Uema.

Art. 11 Para renovação das Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à Prog/Uema, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, com pelo menos sessenta dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve ser utilizado o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico detalhado das atividades desenvolvidas, com parecer conclusivo do responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

CAPÍTULO IX
DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE

Art. 12 O docente proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que dá suporte ao pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;

II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;

III. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD da Uema, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

IV. Enviar à Prog/Uema, no máximo, em trinta dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta;

V. Informar à Prog/Uema a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 13 A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista, objeto do inciso IV do artigo 12, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência pelo proponente.

CAPÍTULO X
DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 14 Do bolsista de Apoio Técnico Laboratorial - BATGRAD será exigido:

I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;

II. Apresentar relatório técnico bimestral de atividades desenvolvidas ao orientador, assim como relatório final no término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO XI
DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa de Apoio Técnico Laboratorial da Uema será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Prog/Uema, respeitando a média dos valores praticados pelo CNPq, CAPES e FAPEMA que levará em conta a modalidade de bolsa à qual o candidato foi inscrito.

Art. 16 A Prog/Uema poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta o não cumprimento das normas estabelecidas, constantes na presente Resolução.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17 A Prog/Uema não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do próprio bolsista a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão avaliados pela Prog/Uema.